CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/04/01

Roberta O. Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 22/10/75

PROJETO DE LEI Nº 131/75

ASSUNTO: Dispõe sobre o aumento de Vencimentos e Salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários - Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 4582 DE 30/10/75

DIOM Nº 5776 DE 30/10/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045821975
Projeto: 01311975
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4582 de 30 de outubro de 1975

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do QuadroII e Extra-numerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo das funções de extra-numerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art.2º - Os valores dos vencimentos e representações dos cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art.3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr $30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Art.4º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de Outubro de 1975 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art.5º - A presente Lei entrará em viogr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOB.

- A N E X O I -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFLTIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

P A D R Õ E S	VENCIMENTOS
C-1	470,00
C-2	525,00
C-3	580,00
C-4	635,00
C-5	690,00
C-6	745,00
C-7	800,00
C-8	855,00
C-9	910,00
C-10	965,00
C-11	1.020,00

- A N E X O II -

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1.975.

P A D R Õ E S	VENCIMENTOS
CM-1	400,00
CM-2	430,00
CM-3	460,00
CM-4	490,00
CM-5	520,00
CM-6	550,00
CM-7	580,00
CM-8	610,00
CM-9	640,00
CM-10	670,00
CM-11	700,00
CM-12	730,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

- ANEXO III -

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
17	- Gabinete do Presidente	FG-1	1.000,00
	- Gabinete do 1º Secretário		
	- Gabinete do Diretor Geral		
	- Secção de Expediente		
	Legislativo e de Projeto		
	- Secção de Contabilidade		
	- Secção de Portaria		
	- Secção de Mimeografia		
	- Secção de Taquigrafia		
	- Secção de Revisão de Anais		
	- Secção de Anais		
	- Secção de Biblioteca		
	- Secção de Pessoal		
	- Secção de Expediente		
	- Secção de Material		
	- Secção de Protocolo		
	- Secção de Arquivo		
	- Secção das Comissões		

- ANEXO IV -

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00
CC-1	3.000	3.500
CC-2	1.500	2.700
CC-3	950	1.000

Em 22 / 10 / 1975
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 22 / 10 / 1975
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENÁRIO"
Em 22 / 10 / 1975
Dialma Eufrásio
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 45 / 75.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Civil do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23 / 10 / 1975
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções de extranumerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecem daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e representações dos cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de Outubro de 1975 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Outubro de 1975.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 23 / 10 / 75
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23 / 10 / 75
PRESIDENTE

Antônio Jerônimo Bezerra da Silva
- P r e s i d e n t e -

Jair Bor ca Alem
- V i c e - P r e s i d e n t e -

Luiz Gustavo Rodrigues
- 1º S e c r e t á r i o -

Amorim
- 2º S e c r e t á r i o -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- A N E X O I -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S
C-1	470,00
C-2	525,00
C-3	580,00
C-4	635,00
C-5	690,00
C-6	745,00
C-7	800,00
C-8	855,00
C-9	910,00
C-10	965,00
C-11	1.020,00

- A N E X O II -

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSA - LISTAS A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº DE DE 1975.

P A D R Õ E S	V E N C I M E N T O S
CM-1	379,00 400,00
CM-2	409,00 [illegible]
CM-3	439,00 [illegible]
CM-4	469,00 [illegible]
CM-5	499,00 [illegible]
CM-6	529,00 550,00
CM-7	559,00 [illegible]
CM-8	589,00 [illegible]
CM-9	619,00 [illegible]
CM-10	649,00 [illegible]
CM-11	679,00 [illegible]
CM-12	709,00 [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR
17	- Gabinete do Presidente	FG-1	1.000,00
	- Gabinete do 1º Secretário		
	- Gabinete do Diretor Geral		
	- Secção de Expediente Legislativo e de Projeto		
	- Secção de Contabilidade		
	- Secção de Portaria		
	- Secção de Mimeografia		
	- Secção de Taquigrafia		
	- Secção de Revisão de Anais		
	- Secção de Anais		
	- Secção de Biblioteca		
	- Secção de Pessoal		
	- Secção de Expediente		
	- Secção de Material		
	- Secção de Protocolo		
	- Secção de Arquivo		
	- Secção das Comissões		

ANEXO IV

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00)
CC-1	3.000	3.500
CC-2	1.500	2.700
CC-3	950	1.000

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

- JUSTIFICATIVA -

Nos termos do Art. 26-I- da Lei nº 2.457, de 04 de Junho de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios), apraz-nos submeter à consideração desta Câmara o projeto de lei em anexo, que versa sobre reajustamento de vencimentos do Pessoal do Legislativo Municipal.

Trata-se de uma propositura que tem por objetivo principal a valorização e a dignificação do funcionalismo desta Casa atendendo, por outro lado, as suas justas reivindicações, decorrentes da atual conjuntura.

De uma maneira geral, adotamos a política de aumento salarial preconizada e posta em prática pelo Governo do Estado e Prefeito Municipal. Ressaltemos que a diferença de padrões elevará uma maneira uniforme, desaparecendo totalmente, a gritante disparidade atualmente existente.

Finalmente, estamos convictos de melhor acolhimento por parte do Plenário desta Casa, ao revestir esta propositura de tão elevado teor social, de finalidade justa e humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Outubro de 1975.

Heráclio Jerônimo Bezerra da Silva
- Presidente -

Vice-Presidente -

1º Secretário

2º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio

Em 23 / 10 / 1975

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 25 /75

AO PROJETO DE LEI Nº 131/75

A Mesa Diretora apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o aumento de / vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários -mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e da outras providências".

A propositura em análise tem por objetivo pri - mordial a valorização e a dignificação do funcionalismo desta Casa atendendo, por outro lado, as suas justas reivindicações decorrentes / da atual conjuntura.

O aumento sobre que versa o projeto em tela no que se refere à fixação do percentual adotado tem como princípio a política de aumento salarial preconizada e posta em prática pelo Governo do Estado e Prefeito Municipal.

É oportuno ressaltar que a diferença de padrões obedece uma maneira uniforme, desaparecendo totalmente, a gritante / disparidade anteriormente existente.

Isto posto, tal matéria reveste-se da maior importância para os que servem esta Casa, razão porque acreditamos ser de bom alvitre evitarem-se maiores delongas na sua aprovação, tratando-se inclusive, de propositura do mais elevado teor social de finalidade justa e humana.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Outubro de 1.975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Comissão de Redação Final -

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DO SEGUINTE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 131/75:

APROVADO
Em 24 / 10 / 1975
PRESIDENTE

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo das funções de extranumerários-mensalistas e funções gratificadas do Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza - obedecerão daqui em diante, aos constantes dos Anexos I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e representações dos cargos de provimento em comissão serão os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família fica elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de Outubro de 1975 e as despesas correspondentes serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - O presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Outubro de 1975.

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOB.

- ANEXO I -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1.975.

PADRÕES	VENCIMENTOS
C-1	470,00
C-2	525,00
C-3	580,00
C-4	635,00
C-5	690,00
C-6	745,00
C-7	800,00
C-8	855,00
C-9	910,00
C-10	965,00
C-11	1.020,00

- ANEXO II -

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DE EXTRA-NUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 1.975.

PADRÕES	VENCIMENTOS
CM-1	400,00
CM-2	430,00
CM-3	460,00
CM-4	490,00
CM-5	520,00
CM-6	550,00
CM-7	580,00
CM-8	610,00
CM-9	640,00
CM-10	670,00
CM-11	700,00
CM-12	730,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAL

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MOB.

- A N E X O III -

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O A
1º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALO
17	- Gabinete do Presidente - Gabinete do 1º Secretário - Gabinete do Diretor Geral - Secção de Expediente - Legislativo e de Projeto - Secção de Contabilidade - Secção de Portaria - Secção de Mimeografia - Secção de Taquigrafia - Secção de Revisão de Anais - Secção de Anais - Secção de Biblioteca - Secção de Pessoal - Secção de Expediente - Secção de Material - Secção de Protocolo - Secção de Arquivo - Secção das Comissões	FG-1	1.000,00

- A N E X O I V -

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1975.

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00
CC-1	3.000	3.500
CC-2	1.500	2.700
CC-3	950	1.000

C M F

Of.nº 1450

Fortaleza, 27 de outubro de 1975

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª o presente autógrafo / de Lei aprovada por esta Câmara que "Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo do Quadro II e Extranumerários-mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª os protestos de elevado aprêço e consideração.

Antônio Gerônimo Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA